



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de março de 2022
(OR. en)

7526/22

PECHE 94
DELACT 51

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	23 de março de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	C(2022) 1698 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 23.3.2022 que retifica e altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às isenções relativas à <i>box</i> da solha

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 1698 final.

Anexo: C(2022) 1698 final



Bruxelas, 23.3.2022
C(2022) 1698 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 23.3.2022

que retifica e altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às isenções relativas à *box* da solha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) 2019/1241¹, que entrou em vigor em 14 de agosto de 2019, estabelece o quadro das medidas técnicas que deverão contribuir para a realização dos objetivos da política comum das pescas (PCP), que consistem em pescar a níveis que produzam o rendimento máximo sustentável, reduzir as capturas indesejadas e eliminar as devoluções, e contribuir para a consecução de um bom estado ambiental, na aceção da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho². Tais medidas técnicas devem contribuir para a proteção dos juvenis e das concentrações de reprodutores das espécies marinhas na altura da desova graças à utilização de artes de pesca seletivas. O anexo V desse regulamento estabelece medidas técnicas regionais para o mar do Norte.

O artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013³ (a seguir designado por «regulamento de base») dispõe que os Estados-Membros com um interesse direto de gestão podem apresentar recomendações comuns para a realização dos objetivos das medidas de conservação relevantes da União, dos planos plurianuais ou dos planos específicos para as devoluções. Chegando a acordo sobre uma recomendação comum, os Estados-Membros podem propor à Comissão a sua adoção por meio de um ato delegado.

O artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1241 habilita a Comissão a adotar atos delegados com vista a alterar, complementar, revogar ou derrogar às medidas técnicas estabelecidas nos anexos, a fim de ter em conta as especificidades regionais das pescarias pertinentes. A Comissão adota esses atos delegados com base nas recomendações comuns apresentadas pelos Estados-Membros.

Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1241, o ato delegado proposto baseia-se numa recomendação comum elaborada e apresentada à Comissão pelos Estados-Membros interessados (a saber, Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Países Baixos e Suécia) (a seguir designado por «Grupo de Scheveningen»), que têm um interesse direto de gestão nas pescarias em causa.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2019/1241, a recomendação comum foi apreciada pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP), a pedido da Comissão.

¹ Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 (JO L 198 de 25.7.2019, p. 105).

² Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha) (JO L 164 de 25.6.2008, p. 19).

³ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

A recomendação comum foi transposta para a legislação da UE através do Regulamento Delegado (UE) 2021/1160 da Comissão⁴. No entanto, desde então tornou-se claro que a redação de uma das disposições em causa não reflete adequadamente a intenção do Grupo de Scheveningen expressa na recomendação comum apresentada, com base na qual o CCTEP apreciou a recomendação comum. Essa disposição diz respeito aos navios autorizados a pescar na zona de proibição da pesca para proteger os juvenis da solha na subzona CIEM 4 (a *box* da solha) e faz referência à «rede de cerco dinamarquesa». A definição de «rede de cerco dinamarquesa» constante do artigo 6.º, ponto 18, do Regulamento (UE) 2019/1241 abrange tanto as redes de cerco dinamarquesas como as redes de cerco escocesas («*flyshooters*»), que, embora tenham as mesmas características e utilizem a mesma arte, funcionam de forma diferente. O Grupo de Scheveningen queria autorizar unicamente os navios que utilizam redes de cerco dinamarquesas que procedem à alagem da arte de pesca quando se encontram fundeados (redes de cerco dinamarquesas com âncora). Em consequência, embora o Grupo de Scheveningen tenha apresentado um pedido de reinserção de uma isenção limitada para as redes de cerco dinamarquesas com âncora, que já existia ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 850/98⁵ revogado, e o CCTEP tenha apreciado esse pedido, o resultante Regulamento Delegado (UE) 2021/1160 da Comissão tornou a isenção potencialmente extensiva às redes de cerco escocesas («*flyshooters*»).

O presente regulamento delegado da Comissão visa, por conseguinte, alterar a disposição correspondente, a fim de a adaptar à intenção dos Estados-Membros e à avaliação do CCTEP.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Para efeitos da aplicação da abordagem regionalizada, os Estados-Membros do mar do Norte com um interesse direto de gestão acordaram numa recomendação comum relativa à *box* da solha. O presidente do grupo regional dos Estados-Membros do mar do Norte («Grupo de Scheveningen») apresentou à Comissão, em 19 de outubro de 2020, a recomendação comum sobre a *box* da solha, em que era pedida a alteração da disposição pertinente do Regulamento (UE) 2019/1241.

O Conselho Consultivo para o Mar do Norte (CCMN) e o Conselho Consultivo para as Unidades Populacionais Pelágicas (CC Pelágicos) foram convidados a cooperar estreitamente com o Grupo de Scheveningen e a assistir a parte das reuniões do Grupo de Alto Nível de Scheveningen e do grupo técnico. Foi enviado um projeto de recomendação comum ao CCMN para consulta.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

Síntese da ação proposta

A principal ação jurídica consiste na alteração das atuais disposições relativas à *box* da solha constantes do anexo V do Regulamento (UE) 2019/1241. Em especial, este ato alterará a

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2021/1160 da Comissão de 12 de maio de 2021 que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à *box* da espadilha e à *box* da solha no mar do Norte (JO L 250 de 15.7.2021, p. 4).

⁵ Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de proteção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 125 de 27.4.1998, p. 1), que já não está em vigor.

isenção que permite aos navios que utilizam redes de cerco dinamarquesas o acesso à *box* da solha. A alteração proposta clarifica que a isenção se aplica apenas às redes de cerco dinamarquesas com âncora e exclui as redes de cerco escocesas/*flyshooters*. Tal está em consonância com as intenções dos Estados-Membros expressas na recomendação comum e apoiadas pela subsequente apreciação do CCTEP.

Base jurídica

Artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1241. A proposta da recomendação comum visa alterar o anexo V do Regulamento (UE) 2019/1241.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 23.3.2022

que retifica e altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às isenções relativas à *box* da solha

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2019/1241 relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas contém um erro no anexo V, parte C, que deve ser corrigido.
- (2) O considerando 5 do Regulamento Delegado (UE) 2021/1160² refere explicitamente as redes de cerco dinamarquesas, do mesmo modo que a disposição correspondente do anexo, sem especificar «com âncora». Uma vez que o artigo 6.º, ponto 18, do Regulamento (UE) 2019/1241 não estabelece uma distinção entre as redes de cerco dinamarquesas e as redes de cerco escocesas/*flyshooters*, a disposição constante do anexo V, na sua versão atual, pode, por conseguinte, ser interpretada no sentido de que se aplica, incorretamente, tanto às redes de cerco dinamarquesas com âncora como às redes de cerco escocesas.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1160 baseia-se numa recomendação comum apresentada em 19 de outubro de 2020 pela Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Países Baixos e Suécia (a seguir designado «Grupo de Scheveningen»), que têm um

¹ Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 (JO L 198 de 25.7.2019, p. 105).

² Regulamento Delegado (UE) 2021/1160 da Comissão de 12 de maio de 2021 que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à *box* da espadilha e à *box* da solha no mar do Norte (JO L 250 de 15.7.2021, p. 4).

interesse direto de gestão nas pescarias no mar do Norte. A secção 3.1.2 da recomendação comum distinguia especificamente as redes de cerco dinamarquesas, que procedem à alagem da arte de pesca enquanto o navio está fundeado (pesca com redes de cerco com âncora), das redes de cerco escocesas, confirmando que os Estados-Membros pretendiam que a isenção pedida fosse aplicável apenas às redes de cerco dinamarquesas com âncora.

- (4) A apreciação do CCTEP, que concluiu que a introdução da isenção específica para as redes de cerco dinamarquesas não deverá ter qualquer efeito significativo no nível de proteção no interior da zona, referia-se apenas às «redes de cerco dinamarquesas com âncora» (código SDN³ das artes de pesca) e não às redes de cerco «escocesas» ou «*flyshooter/flydragger*» (código SSC⁴ das artes de pesca).
- (5) O anexo V do Regulamento (UE) 2019/1241 deve, por conseguinte, ser retificado a fim de clarificar que a isenção proposta se aplica apenas às redes de cerco dinamarquesas que procedem à alagem da arte de pesca enquanto o navio se encontra fundeado [rede de cerco dinamarquesa com âncora (código SDN das artes de pesca)].
- (6) Dado o impacto direto das medidas previstas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente após a sua publicação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2019/1241 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

³ Anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas (JO L 112 de 30.4.2011, p. 64).

⁴ Anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas (JO L 112 de 30.4.2011, p. 64).

Feito em Bruxelas, em 23.3.2022

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN